

DECISÃO COREN-ES Nº 016/2016

Institui como atribuição do Enfermeiro Responsável a apresentação do planejamento e programação do serviço de enfermagem.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do Coren-ES, homologado pelo COFEN através da Decisão COFEN nº 002/2013 e publicado no D.O.E., página 6, em 15/04/2013.

Considerando as atribuições legais do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo na Lei nº. 5.905/73, Artigo 2º e inciso II do artigo 15 especialmente;

Considerando a regulamentação do exercício da enfermagem na Lei 7.498/86, artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 11 especialmente;

Considerando a Resolução Cofen nº 293/2004 que Fixa e Estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados;

Considerando que o planejamento da assistência de enfermagem passa pela previsão de equipe de enfermagem em quantidade e qualidade suficiente para a prestação de uma assistência de enfermagem segura e livre de danos;

Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

Considerando a diversidade de estrutura administrativa e gerencial dos serviços que dispõe de ações de enfermagem;

Considerando a necessidade do ato de fiscalização de conhecer a estrutura básica do serviço de enfermagem e programação do serviço de enfermagem das instituições de saúde;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Considerando a deliberação da Reunião Ordinária de Plenário nº 384, realizada em 27 de abril de 2016;

DECIDE:

Art. 1º - Quando solicitado pelo Coren-ES, o enfermeiro responsável deverá apresentar ao Coren-ES o planejamento e a programação de enfermagem.

§ 1º - Fazem parte do planejamento e programação de enfermagem:

I – Diagnóstico situacional e plano de trabalho proposto;

II – Regimento Interno do Serviço de Enfermagem;

III – Manual de Procedimentos, Normas e Rotinas do Serviço de Enfermagem;

IV – Modelo do processo de enfermagem instituído, com base na Resolução Cofen nº 358/2009;

V – Modelo teórico que orienta a coleta de dados, a taxonomia utilizada para o diagnóstico de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de enfermagem alcançados;

VI – Cálculo de dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados, segundo parâmetro estabelecido pela Resolução Cofen nº 293/2004;

§ 2º - É de obrigação do enfermeiro responsável a implementação do planejamento instituído no serviço de saúde, bem como realizar a gestão junto com a administração institucional para adequar o quantitativo de pessoal de enfermagem planejado para a execução da assistência de enfermagem.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 28 de abril de 2016.

Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68864
Conselheiro Presidente

Dra. Suely Rodrigues Rangel
Coren-ES nº 54638
Conselheira Secretária



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra